

Ofício de Suprimentos Nº 115/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA: JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 57.800.995/0001-92 E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01

PROCESSO: 7124/2024- PE 009/2025- REMARCAÇÃO

Destinatários: JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 57.800.995/0001-92

ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao **PE 009/2025- REMARCAÇÃO** supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer esta Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja revista a decisão que promoveu sua desclassificação, reconhecendo-se a plena validade da Ficha Técnica já anexada originariamente ao sistema eletrônico, bem como a nulidade da desclassificação fundada em excesso de formalismo e exigência documental em duplicidade. Requer, ainda, o retorno desta empresa à condição de vencedora do ITEM 003 – NOTEBOOK, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade e supremacia do interesse público, evitando-se prejuízo financeiro indevido à Administração Pública decorrente de contratação por valor superior ao da proposta originalmente vencedora. Por fim, ressalva esta Recorrente

seu direito de provocar os órgãos competentes de fiscalização e controle, inclusive Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário, para apuração das irregularidades ocorridas no curso do certame, especialmente diante do potencial dano ao erário e da violação aos princípios que regem as licitações públicas.”

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA EMPRESA: **JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 57.800.995/0001-92**)

E contrarrazões a seguir aduzidas:

“(…)Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o total desprovemento do recurso administrativo interposto pela empresa JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.;
- c) a manutenção integral da decisão administrativa da habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA.;
- d) o regular prosseguimento do certame, com adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.”

(TRECHO RETIRADO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**)

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

II – DA ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 57.800.995/0001-92**, em face de sua desclassificação no certame, em razão da não apresentação da ficha técnica do objeto ofertado dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, conforme exigência prevista no item 11.12 do Edital e Contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**.

Preliminarmente, conhece-se do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A condução do certame observou integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- competitividade;
- julgamento objetivo;
- formalismo moderado;
- busca da proposta mais vantajosa.

IV- DO MÉRITO

No mérito, não assiste razão à recorrente.

O item 11.12 do Edital estabeleceu de forma clara e objetiva a obrigatoriedade de apresentação da ficha técnica do produto ofertado dentro do prazo determinado pela Pregoeira, visando possibilitar a análise da conformidade da proposta com as especificações exigidas pela Administração e item 11.12.1 quanto ao risco de desclassificação.

Conforme registrado na ata da sessão e nos demais documentos constantes dos autos, a recorrente deixou de encaminhar a documentação exigida dentro do prazo concedido, descumprindo regra expressa do instrumento convocatório.

Cumprir destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada às disposições do edital, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, os licitantes submetem-se integralmente às condições previamente estabelecidas para participação no certame.

A aceitação de documento apresentado fora do prazo previsto implicaria violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica, uma vez que representaria tratamento diferenciado em favor de um licitante em detrimento dos demais participantes que observaram rigorosamente as exigências edilícias.

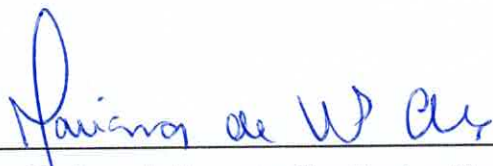
Importa ressaltar que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não se destina à apresentação extemporânea de documentos ou informações que deveriam ter sido encaminhados dentro do prazo fixado no edital, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes, não podendo ser utilizada para sanar omissão decorrente do não atendimento de exigência edilícia.

Dessa forma, resta evidenciado que a desclassificação da recorrente decorreu do descumprimento de condição objetiva prevista no edital, aplicada de forma isonômica a todos os participantes do certame.

V- DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa **JJM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 57.800.995/0001-92**, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que desclassificou a empresa recorrente por não apresentar a ficha técnica exigida no prazo estabelecido pela Pregoeira, nos termos do item 11.12 e 11.12.1 do Edital e da Lei nº 14.133/2021, bem como aceitar as contrarrazões interposto pela empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA- CNPJ: 31.787.637/0001-01**, mantendo-a vencedora do Certame.

Mangaratiba, 22 de junho de 2026.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025